



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 313 /2011

“Regulamenta a prestação de serviços, à população urbana de Piedade de Caratinga, com máquinas da Prefeitura, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser prestados serviços à população da zona urbana do Município de Piedade de Caratinga, realizados com máquinas da Prefeitura, mediante o pagamento de hora-máquina conforme tabela contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A execução dos serviços será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º - Os serviços serão realizados pela Prefeitura, com contrapartida do usuário, em forma de pagamento da hora-máquina a preço reduzido em relação ao mercado local, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

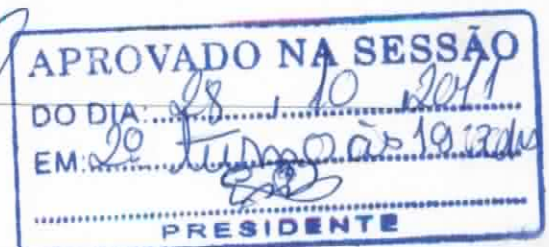
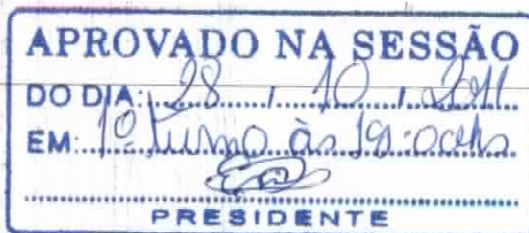
Parágrafo único - O pagamento previsto no caput deste artigo será realizado mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, sem a incidência de taxa de expediente.

Art. 4º - Fica estabelecido o limite, para cada usuário, de 05 (cinco) horas por máquina, com intervalo de no mínimo 03 (três) meses entre serviços da mesma natureza.

Art. 5º - Será mantido pela Secretaria Municipal de Obras um cadastro dos usuários com as respectivas identificações e registro dos serviços a eles prestados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 7º - Ficam convalidados os serviços já prestados à população da zona urbana do Município de Piedade de Caratinga, no ano de 2011, realizados com máquinas da Prefeitura, mediante o pagamento de hora-máquina conforme tabela contida no Anexo I desta Lei, bem como as respectivas despesas que resultaram de tais serviços.





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 31 de outubro de 2011.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

ANEXO I DA LEI Nº _____/2011
Tabela de Preços – Serviços executados por
máquinas da Prefeitura

MÁQUINA	PREÇO POR HORA
Pá carregadeira	R\$70,00
Retro escavadeira	R\$50,00

NOTA: O pagamento será realizado mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, sem a incidência de taxa de expediente.


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal